



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com criança de colo no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de vagas de estacionamento gratuita para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas com criança de colo de até 2 (dois) anos de idade, em vias públicas e estacionamentos em locais públicos, ainda que administrados pela iniciativa privada.

Art. 2º. As vagas referidas no artigo anterior deverão corresponder a 2% do total de vagas disponíveis, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada conforme normas técnicas vigentes.

Art. 3º. A utilização das vagas será feita mediante apresentação de credencial correspondente a ser disciplinada pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca assegurar o direito de gestantes e pessoas com criança de colo ao acesso facilitado a vagas de estacionamento, reconhecendo sua condição de mobilidade reduzida, conforme previsto no art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O fundamento jurídico encontra respaldo na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI nº 2269346-49.2025.8.26.0000), que julgou constitucional a Lei Municipal nº 4.492/2025 de Poá, a qual estabeleceu política pública de acessibilidade para gestantes e pessoas com criança de colo.

Naquele julgamento, o Órgão Especial do TJSP entendeu que:

- Não há vício de iniciativa parlamentar, pois a norma não trata da estrutura administrativa do Executivo.
- A lei municipal não invade competência privativa da União sobre trânsito, por se limitar a matéria de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).
- A acessibilidade é um direito social de caráter fundamental, cabendo ao Município concretizá-lo.

Assim, este projeto de lei reafirma a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e concretiza direitos sociais, garantindo segurança, dignidade e acessibilidade às gestantes e pessoas com criança de colo.

Ademais, mais do que uma questão de mobilidade, este projeto representa um ato de proteção e dignidade. A gestante enfrenta limitações físicas naturais do período gestacional, que tornam o deslocamento mais difícil e exigem cuidados especiais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Da mesma forma, pessoas com criança de colo necessitam de condições adequadas para garantir a segurança e o bem-estar da criança.

Ao reservar vagas de estacionamento específicas para esses grupos, o Município cumpre sua função de proteger a maternidade e a infância, valores consagrados pela Constituição Federal em seu artigo 6º, que reconhece a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais.

Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas promove acessibilidade e segurança, mas também reafirma o compromisso da cidade de São Paulo com a dignidade humana, a proteção integral da criança e o cuidado com a gestante.

Assim como já ocorre com os idosos, é dever do poder público assegurar que gestantes e pessoas com criança de colo tenham condições adequadas de circulação e acesso, garantindo-lhes prioridade e respeito em espaços públicos e privados de uso coletivo.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**